



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº959-GAB/PMLJ - DE 28 DEZEMBRO DE 2023.**

**Projeto de Lei nº023/2023-PMLJ**

**Autor: PODER EXECUTIVO.**

Dispõe sobre a revogação da Lei Nº 745/2016-GAB/PMLJ, e dá nova redação sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-FUMSEP, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**Art. 1º.** Fica criado Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Laranjal do Jari/AP - COMSEP, vinculado ao Comando da Guarda Municipal, órgão colegiado, heterogêneo, com a competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração Pública.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Laranjal do Jari/AP - COMSEP exercerá o acompanhamento das instituições do Sistema Municipal de Segurança Pública e poderá recomendar providências legais às autoridades competentes, de modo a considerar, entre outros definidos em regimento interno ou em norma específica, os seguintes aspectos:

I - As condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral de seus integrantes;

II - O atingimento das metas prevista nesta Lei;

III - O resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;

IV - O grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º.** Caberá ao COMSEP propor diretrizes para as políticas públicas relacionadas com a segurança pública, e de defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade e a satisfação de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e no Plano Municipal de Segurança Pública e de Defesa Social.

**§2º.** A organização, o funcionamento e as demais competências do Conselho serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos por esta Lei.

**Art.3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Laranjal do Jari/AP - COMSEP será composto por 12 (doze) membros e será presidido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari/AP, com a seguinte composição:

I - Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari/AP, que exercerá a função de Presidente;

II - Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP;

III - Secretário Municipal de Finanças de Laranjal do Jari/AP;

IV - Secretária Municipal de Educação de Laranjal do Jari/AP;

V - Coordenador de Defesa Civil do Município de Laranjal do Jari;

VI - Um representante do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP;

VII - Um representante do 6º GBM do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amapá - CBMAP;

VIII - Um representante da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Laranjal do Jari/AP - DPC;

IX - Um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP;

X - Um representante da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP;

XII - Um representante do Ministério Público do Estado do Amapá - MPEAP;

XIII - Representante de entidades e organizações da sociedade civil cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social no âmbito do Município de Laranjal do Jari.

**§1º** Os representantes das organizações referidas no inciso XI do caput deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos.

**§2º** Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) suplente, que o substituirá em caso de ausência.

**§3º** O mandato dos membros indicados pelas instituições e dos membros eletivos referidos no inciso XI do caput deste artigo terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ou reeleição.

**§4º** Os membros indicados por instituições que compõem o Poder Executivo, enquanto detentores de cargo em comissão permanecerão no Conselho somente enquanto estiverem ocupando o referido cargo.

**§5º** Os membros indicados por instituições que compõem o Poder Executivo, na condição de servidor público efetivo, deverão se encontrar no quadro de pessoal civil na situação de ativo.

**Art.4º.** Função exercida pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública é considerada serviço relevante prestado ao Município de Laranjal do Jari/AP, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 5º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social de Laranjal do Jari/AP – FUMSEP, que tem como objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública e Defesa Social por meio de captação, de repasse e da aplicação de recursos destinados a tal fim, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento de ações de segurança, inclusive obras e aquisição de bens, além de viabilizar investimento constante na qualificação pessoal e profissional dos componentes da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari/AP.

**Art.7º.** Os recursos do FUMSEP serão destinados a:

I – Aquisição de bens e equipamentos, manutenção de veículos e equipamentos, aquisição de materiais de expediente, execução de pequenas obras de construção e reforma, aquisição e criação de cães, custeio de capacitação a servidores da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari/AP, custeio e apoio de atividades preventivas na área de Segurança Pública Municipal e custeio das demais atividades da GCMLJ.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** – As aquisições e atividades, citadas no inciso primeiro deste artigo se darão exclusivamente direcionados a Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari/AP.

**Art. 8º.** Constituem recursos do Fundo:

**I** – Os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;

**II** – As alienações de bens móveis e imóvel inservível utilizado pela Guarda Civil Municipal;

**III** – Dotações consignadas no orçamento do Município;

**IV** -Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas através de campanhas de divulgações permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

**V** – Receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais.

**VI** – Ao final de cada mês, será transferido para conta específica 1/12 do montante do recurso obrigatoriamente previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA ao Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP.

**Parágrafo Único:** A administração Municipal poderá também realizar o repasse destinado ao Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP de uma só vez, até dia 30 de janeiro de cada ano.

**Art. 9º.** O FUMSEP ficará vinculado ao Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari/AP, tendo sua destinação liberada através de Projetos, Programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, mediante autorização expressa do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** O Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social é a autoridade competente para autorizar despesas e reconhecer dívidas, à conta dos Recursos do FUMSEP com autorização expressa do Executivo Municipal.

**Art.10.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecendo o previsto na Lei Federal Nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§1º.** A contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao COMSEP, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**§2º.** Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao COMSEP, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando ao Gabinete do Prefeito.

**Art.11.** Os recursos do FUMSEP serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Laranjal do Jari/AP.

**Art.12.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**§1º.** O Serviço de patrimônio Municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do fundo ou que lhe venham a ser doados.

**§2º.** Os materiais adquiridos pelo FUMSEP serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública e com autorização expressa do Executivo Municipal.

**Art.13.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará o Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividades previstos nesta Lei.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

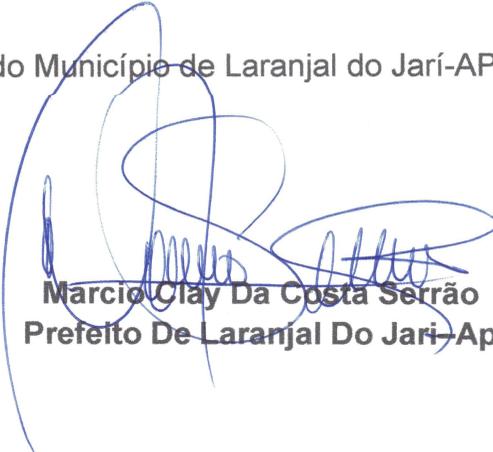
**§1º.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**§2º.** Fica vedada a aplicação de recurso do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

**Art.15.** As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art.16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e aplicação, revoga-se a Lei Nº 745/2016-GAB/PMLJ

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari-AP, 28 dezembro de 2023.

  
**Marcio Clay Da Costa Serrão**  
**Prefeito De Laranjal Do Jari-AP**